DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1356 | Página 1 de 7 | Terça-feira, 05 de setembro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 182, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de docentes temporários para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Altinópolis, no ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa do contrato temporário da docente da função de PEB I – Ensino Infantil: Andreza Pinheiro Oliveira Anhezini e a necessidade de continuar com o serviço prestado;

CONSIDERANDO a atribuição de aulas e/ou classes e o resultado do Processo Seletivo nº 001/2022, homologado em 29 de junho de 2022.

RESOLVE

Artigo 1º. CONTRATAR, em caráter temporário, pelo período de 01 de setembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, a SRA. FABIANA NASCIMENTO DANIEL DA SILVA, portadora do RG nº 43.699.148-2 SSP/SP, sob o regime celetista, com remuneração fixada em R$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) por hora/aula, com base no anexo III, da Lei 1.532 de 08 de dezembro de 2006, para a função de PEB I – ENSINO INFANTIL, conforme sua classificação no Processo Seletivo nº 001/2022, homologado em 29 de junho de 2022

.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador Municipal II

.....

PORTARIA Nº 183, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

RESOLVE

Artigo 1º. DISPENSAR, por término de contrato, a partir do final deste dia, a SRA. MARIANA APARECIDA LUCAS, portadora do RG nº 42.407.538-6 SSP/SP, contratada temporariamente sob o regime celetista, em 16 de março de 2023, para a função de PEB I – ENSINO INFANTIL, de acordo com a Portaria nº 090/2023.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador Municipal II

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

Homologação/Ratificação

O Prefeito de Altinópolis no uso de suas atribuições legais e diante do processo instaurado promove a Homologação e a Ratificação do processo de Dispensa nº 112/2023, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e assessoria técnica visando a renovação de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) dos imóveis da Prefeitura Municipal de Altinópolis, desde a elaboração dos laudos até a aprovação pelos órgãos responsáveis. CONTRATADA: BF PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 48.532.052/0001-35. Valor R$ 10.629,99. Fundamentação: art 75, II, 14.133/21. Altinópolis, 04 de setembro de 2023. José Roberto Ferracin Marques – Prefeito

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a retificação do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www. licitanet.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 20 de setembro de 2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de setembro de 2023 às 08:30 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de setembro de 2023 a partir das 08:45 horas. Altinópolis, 4 de setembro de 2023. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal de Altinópolis.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1356 | Página 2 de 7 | Terça-feira, 05 de setembro de 2023 - Departamento de Comunicação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Licitações e Contratos

Extrato

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

EXTRATO DO CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Processo de Dispensa de Licitação n. º 10/2.023 - Contrato nº 05/2.023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Contratada: EXCELENCIA – ASSESSORIA E CONSULTORIA E SERVIÇOS - CNPJ Nº 28.049.102/0001-10

Fundamento: Art. 75, II e IV, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços técnicos contábeis, por tempo determinado, em detrimento da vacância do cargo de contador no Instituto, pelo pedido de exoneração da contadora efetiva, bem como ausência de candidatos na área contábil no concurso público nº 01/2023, mesmo com prorrogação das inscrições, sendo realizado o concurso na data de 07/05/2023.

Vigência: 04/09/2.023 a 04/12/2.023

Valor global: R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

Altinópolis, 04 de setembro de 2.023. *FREDERICO RESENDE MANGO - Superintendente*

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1356 | Página 3 de 7 | Terça-feira, 05 de setembro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Data: 28/08/2023 – 18h30min

Ata da Audiência Pública, designada pelo Ato da Presidência nº 08, de 16 de agosto de 2.023[1], para os vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (28/08/2023), segunda-feira, a partir das 18h30min, com o objetivo de análise e discussão do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 13 de junho de 2.023, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a adequação na forma da Constituição Federal das regras de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências"[2]. Visando propiciar amplo debate e dar os devidos esclarecimentos à população e, principalmente aos servidores públicos municipais, foram encaminhados Ofícios solicitando a participação de autoridades e representantes das seguintes entidades: a) Poder Executivo, por meio de servidores designados e incumbidos da explicação do projeto; b) Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, através do seu Superintendente e Corpo Jurídico; c) Representante da empresa contratada pela Prefeitura para elaboração do projeto; d) Servidores públicos municipais que tenham interesse no assunto. Aos vereadores, foi encaminhado o Ato de designação, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial, na mesma data de sua publicação, tendo todos confirmado o recebimento. A Secretaria da Câmara, em cumprimento às determinações contidas no Ato, realizou a publicação dos documentos referentes a presente Audiência Pública no site oficial[3], nas redes sociais oficiais do Facebook[4] e Instagram[5] e também no Diário Oficial do Município (Edição de 16/08/2023[6]), conforme comprovam os documentos anexados na pasta da presente audiência. Esta Audiência foi transmitida em tempo real (ao vivo) no canal oficial do Poder Legislativo do YouTube (Câmara Altinópolis), através do link: https://www.youtube.com/channel/UCtlyWd2PcPzPZVL0W-VIA_Q e assegurando-se ao cidadão a possibilidade de formulação de apontamentos por meio do *chat* da transmissão, cujo encaminhamento será feito aos responsáveis para os devidos esclarecimentos. Após realizar a abertura da presente audiência, o Sr Presidente fez o registro dos seguintes ofícios recebidos: - **Of. nº 38/2023, do IMPRAL**, protocolado em 24/08/2023, informando ao Legislativo que, "após a realização de Estudo Técnico, entendemos que o Executivo poderá explanar com melhor propriedade o Projeto encaminhado" e manifesta entendimento de que "o PL 08/2023 atende integralmente os ditames previstos na EC 103/2019 e os apontamentos do TCESP, motivo pelo qual recomendamos a aprovação em sua íntegra"; - **Of. nº 133/2023, da Prefeitura Municipal,** protocolado em 25/08/2023, observando que há erro material quanto a escrita por extenso dos números constantes no inciso I e § 1º do artigo 13 e nos incisos I e II do artigo 14; - **Of. nº 134/2023, da Prefeitura Municipal**, protocolado em 25/08/2023, informando que "na Audiência Pública para análise e discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2023 o Poder Executivo se fará representar pela empresa EC2G Assessoria e Consultoria que forneceu todo suporte para a elaboração da norma e que também é responsável pela realização do Estudo Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, a qual terá todas as informações e elementos necessários para a realização de amplo debate sobre a matéria". Foram registradas as seguintes presenças: VEREADORES: Huelder Donizete Malagutti Ferreira, Ana Maria Frighetto Menossi, Éder Rogério Matias, Sílvio Cezar Belini Barbieri, Marco Aurélio Anhezini, Elaine Cristina Barbosa, Márcia Solângela de Barros, Benedito José Ribeiro Neto; EMPRESA EC2G Assessoria e Consultoria: Eduardo Pereira Santos; IMPRAL: não enviou representantes; SERVIDORES DA CÂMARA: Roberto César Alves Leite (Diretor Geral Adm.), Aline Faria de Oliveira (Contadora), Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro (Assessora da Presidência e da Mesa Diretora), Dra. Tuany Peixoto Taveira (Procuradora Jurídica), Elisabete Helena da Silva (Servente), Flávia Ap. Martins da Silva (Estagiária); e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Carlos Eduardo S. L. Poiares (Secretário de Administração). O Sr. Presidente iniciou os trabalhos passando a palavra ao Sr. Eduardo Pereira Santos, sócio-diretor da empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, de Mairiporã/SP, que está no mercado há 7 anos, tendo feito estudos de mais de 250 regimes próprios do país e fez reforma da previdência de cerca de 60 regimes próprios. Informou que há 4 anos vem fazendo avaliação atuarial do IMPRAL e constatou que os índices de déficit atuarial vêm aumentando gradativamente, citando o aumento da expectativa de vida, entre outros critérios que afetam a situação previdenciária como a diminuição da taxa de juros; diminuição da meta atuarial que era de 6%, passou para 5,87%, 5,17%, 4,86% e 4,62% e para o ano que vem irá diminuir para cerca de 4,35% e explicou que toda vez que se diminui a meta atuarial, aumenta o déficit atuarial; citou a diminuição da compensação previdenciária do INSS que é calculada em cima da premissa atuarial do Ministério da Previdência, onde a previsão matemática dos benefícios futuros caiu de 10% para 5% em 2024. Citou as Portarias nº 402 e 403/2008 do Min. Previdência, revogada pela Portaria nº 464/2018, revogada pela Portaria nº 1467/2022. Citou a EC nº 103/2019, que trouxe novos critérios e requisitos para concessão de aposentadoria e pensão que alteram, de forma absoluta, o resultado da avaliação atuarial, como mecanismos importantes de sustentabilidade do sistema, porém, diferente das outras medidas aprovadas, o Congresso Nacional retirou a obrigatoriedade de todos os regimes próprios respeitarem, de forma absoluta, o que diz a Constituição Federal,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

devendo cada ente federativo fazer a sua própria legislação, além das normas técnicas editadas pelo Ministério da Previdência, que modificaram a forma de se fazer o cálculo atuarial. Trouxe informação de que os Tribunais de Contas têm cobrado dos municípios, tanto da autarquia, como do Poder Executivo, o que estariam sendo feito para diminuir o passivo atuarial. Informou que o entendimento do TCE hoje é de que, se 99% dos regimes próprios têm déficit atuarial e sabendo de que, se recepcionarem as normas constitucionais da EC 103 fazem com que o déficit diminua, o porquê que não foi feito. Citou que a EC 103 trouxe os 14% de alíquota para quem tem déficit; retirada dos benefícios de risco do RPPS (auxílio doença, aux. maternidade, salário família e aux. reclusão). Explicou que o PLC nº 008/2023 altera regra de aposentadoria e pensão e trazendo alguns itens que seriam mais benéficos ao servidor do que o regime geral de previdência. Disse que o projeto de lei é, praticamente, cópia da Constituição Federal; que traz a possibilidade de receber 80% das contribuições mais 2% ao ano, enquanto no regime geral, seria 60% mais 2% ao ano; que o servidor que desejar receber 100% da média, pelo projeto, teria que trabalhar 10 anos a mais, enquanto no regime geral, teria que trabalhar 20 anos a mais; destacou que a integralidade é matéria constitucional e um item previsto na EC 20 e EC 41 para quem ingressou antes de 1998 e depois antes de 2003; informou que foram feitas 6 simulações: Simulação I – Alterando Elegibilidade EC 103/2019 que reduziria o déficit em -56,90%; Simulação II – Alterando Elegibilidade/Pensão reduziria o déficit em -59,45%; Simulação III – Alterando Elegibilidade/Pensão/Alíquota para inativos e pensionistas acima de 1 salário mínimo reduziria o déficit em -62,85%; Simulação IV –Alterando Elegibilidade/Pensão/Alíquota para inativos e pensionistas acima de 2 salário mínimo reduziria o déficit em -60,84%; Simulação V – Alterando Elegibilidade/Pensão/Alíquota para inativos e pensionistas acima de salário mínimo reduziria o déficit em -59,74%. Com relação à possibilidade de extinção do RPPS, demonstrou projeções sobre as previsões matemáticas e observou que precisava ser analisado 2 aspectos, a) relacionado àqueles que já recebiam benefício ou que já haviam adquirido direito para tanto antes da extinção; b) destinada aos servidores que ainda não podiam se aposentar quando entrou em vigor a Lei da extinção, citando o inciso I, do art. 34 da Constituição Federal e o art. 181 da Portaria nº 1467/2022. Destacou que, até hoje, a compensação previdenciária entre regimes próprios acontece apenas 2% do que deveria acontecer, por conta das normas serem novas e apresentou uma estima de compensação previdenciária: A) Provisão Matemática Estimada dos Benefícios à Conceder: R$ 77.266.548,13; B) Estimativa de Percentual Calculado de Tempo de Contribuição: 80%; Total Estimado de Compensação Reversa: R$ 61.813.238,50; apresentou um comparativo: Resultado Estimado com Extinção do RPPS: R$ 169.709.244,56 (Deficitário) Resultado Apurado com Reforma da Previdência igual RGPS: R$ 25.524.384,30 (Deficitário). Afirmou que a orientação atuarial técnica é que o Poder Legislativo aprove a proposta apresentada e que se o caminho escolhido for da rejeição, teria o regime próprio deficitário e, possivelmente, ação prevista na Lei Federal nº 9717, artigo 8 que cita a responsabilidade solidária sobre os prejuízos e teria que se partir para uma extinção do regime que, ao seu ver, seria mais caro para o município e pior para o servidor tanto pelo fator previdenciário, bem como às regras de aposentadoria. Finalizadas as explanações iniciais, o Sr. Presidente informou que o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC e a Ouvidoria da Câmara, se fazia presente na Audiência, pelo servidor Roberto César Alves Leite, que fará a recepção dos questionamentos da população, feitos pelos canais do chat de transmissão, pelo YouTube, Facebook, ou WhatsApp da Câmara – número: (16) 9.9996-3081, e o encaminhamento aos responsáveis pelas respostas às demandas apresentadas. Franqueada a palavra aos vereadores, O Sr. Presidente Huelder Malagutti disse que somente tomou conhecimento do cálculo atuarial nesse momento pois, até então, não teve acesso a esses dados; disse que no ano de 2020 foi feita uma nova lei aumentando para 14% os descontos, incluindo aposentados e que, conforme a simulação II, que estaria em vigência, na redação do projeto consta uma previsão de desconto previdenciário para quem ganha mais de três salários mínimos, e perguntou se seria uma nova simulação, tendo o Sr. Eduardo respondido que seria a simulação V, porém, o Chefe do Poder Executivo, após reunião, orientou para que se retirasse essa proposta para não se cobrar de forma diferente dos aposentados e pensionistas diferente do que é feito hoje e que, nesse caso, a redação do projeto precisaria ser corrigida por emenda. O Sr. Presidente Huelder solicitou que se constasse que no projeto não consta este pedido de retirada e também questionou que no Capítulo V, art. 31, mostra o ano de 2021 como base dos dados apurados na avaliação atuarial, porém, como demonstrado na audiência refere-se à 2022, tendo o Sr. Eduardo respondido que trata-se de um erro formal de digitação e que o ano correto é 2.022. O vereador Luiz Carlos da Silva demonstrou indignação com relação ao Ofício que o Superintendente do Impral encaminhou para a Câmara, citando, de forma desrespeitosa, que o Poder Legislativo seria omisso; afirmou que se o Poder Legislativo fosse omisso não estaria se fazendo esta audiência e que omisso seria o Poder Executivo, caso não tenha feito consulta aos servidores antes de mandar o projeto; pediu que o Superintendente respeitasse o Poder Legislativo e que quer acreditar que todas as aplicações financeiras do Impral estejam sendo feitas, única e exclusivamente, pelo IMPRAL, sem ingerência ou interferência; ressaltou que o IMPRAL é um instituto de vida própria e que não tem que pedir benção para a Prefeitura e que tem assessoria de empresas especializadas; reafirmou o compromisso de fazer todos os esforços necessários para que o servidor

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

tenha voz e que se busque analisar todas as possibilidades antes de se posicionar nesse projeto, sem prejuízo de ter que fazer novas audiências, caso necessário; disse que o cálculo atuarial é o coração do projeto e que está tomando conhecimento dele agora, sem condições, portanto, de tomar uma conclusão e solicitou cópia do cálculo atuarial à empresa EC2G, tendo o representante da empresa orientado o vereador Luiz Carlos a solicitar junto ao Impral ou no site do Ministério da Previdência e que não poderia fornecer por conta das cláusulas contratuais que possui com o instituto que não lhe permite esse compartilhamento. O vereador Luiz Carlos continuou lendo trechos do ofício do Superintendente do Impral em que ele estaria passando toda a responsabilidade para a Prefeitura e que numa audiência dessa magnitude, a presença do Impral, da Prefeitura, do Poder Legislativo, da empresa e, principalmente dos servidores, é fundamental e perguntou sobre os números dos servidores e a disponibilidade financeira do Instituto. O Sr. Eduardo (EC2G), após fazer a ressalva de ser responsável pelo passivo atuarial e não pela parte financeira do Impral e de informar que o Dr. Frederico lhe autorizou a passar o estudo atuarial, apresentou os seguintes dados, respectivamente dos anos de 2020, 2021 e 2022: - servidores ativos: 682, 685 e 752; - Aposentados: 136, 137 e 144; - Média Salarial Ativos: R$ 1.646,05, R$ 1.737,14 e R$ 2.086,96; - Média Prov. Inativos: R$ 1.579,13, R$ 1.605,72 e R$1.757,66; - Média Pensões R$ 1.345,18, R$ 1.355,67 R$ 1.446,59; - Idade Média Ativos 42,30 (2022); - Idade Média Aposentados: 68,35 (2022); - Idade Média Pensionistas: 65,97 (2022); Idade Proj .Aposentadoria: 58,54. Informou que o Plano de Amortização de déficit hoje está em 5,04% da folha (R$ 3.719.878,00). O Sr. Presidente perguntou sobre o reajuste inflacionário que se tem no regime geral e que geralmente não se segue no regime próprio e também sobre a possibilidade de uma alíquota progressiva para o instituto, tendo o Sr. Eduardo respondido que a Constituição e a nota técnica não impedem a alíquota progressiva, desde que esta alíquota represente uma arrecadação igual ou superior aos 14% linear e que outro limitador seria a impossibilidade da arrecadação normal do órgão empregador ser mais que o dobro da arrecadação do servidor e que o município teria que arcar com cerca de R$ 150 milhões para proporcionar ao servidor uma alíquota de 9%. Eduardo reforçou que a Constituição exige que todos os municípios criem previdência complementar para os novos servidores para que se tenha um teto e que, no caso de Altinópolis, não tem teto; ressaltou que em um curto prazo de tempo, se mantendo o sistema do regime próprio do jeito que é hoje, os atuais ativos mais novos terão dificuldades de receberem suas aposentadorias no futuro; argumentou que no regime próprio, a gestão é feita internamente, porém, no regime geral, não tem essa discussão; resumiu a situação em três possibilidades técnicas: fazer a reforma do jeito que está no projeto, fazer de acordo com o regime geral com a extinção do regime próprio com regras mais rígidas ou manter a situação atual e arcar com toda a despesa que se vai ter. A vereadora Ana Frighetto disse que muitas vezes as pessoas não tem a cultura sobre a previdência por falta de informação, citando como exemplo a ausência do cálculo atuarial e relatou esse projeto, que decide a vida do servidor, chegou sem materiais para se analisar. Questionou ser de vital importância a presença do representante do Impral nessa audiência; defendeu que o servidor tem o direito de decidir o que seria melhor e não foi consultado; perguntou ao Eduardo quais seriam os prós e os contras de se mudar de regime, tendo o representante da empresa explicado que o cálculo é feito anualmente e vai para o Impral e, posteriormente, se preenche do DRAA que fica disponível no Cadprev; disse que vantagem do regime próprio é a sua gestão local, participação, decisão dos conselhos e outras ações de âmbito municipal e, principalmente, com regras mais benéficas do que no INSS. Explicou que no regime geral tem o fator previdenciário que congela os benefícios e possui regras previdenciárias menos flexíveis definidas pelo parlamento. Reiterou que hoje o déficit atuarial do regime próprio de Altinópolis custa cerca de R$ 52 milhões e na migração, com extinção, esse valor ultrapassaria os R$ 150 milhões, porém, se fazendo a reforma e mantendo o IMPRAL, esse passivo reduziria para R$ 29 milhões. A vereadora Ana Frighetto apresentou uma pesquisa que foi feita mostrando que a maioria das cidades da região não criaram regimes próprios, tendo Eduardo explicado que a despesa é diferente de se começar do zero como regime geral ou receber o servidor no meio da carreira de volta. O vereador Marquinho questionou sobre, caso tenha a migração, como ficaria os servidores que já se aposentaram pelo Impral e pelo INSS, tendo Eduardo respondido que hoje não se pode ter duas aposentadorias, exceto os casos previstos no artigo 37 da Constituição. O Sr. Presidente Huelder perguntou como que ficaria a situação do servidor que já se aposentou no INSS e que tem desconto de Impral, tendo Eduardo respondido que é uma discussão grande e que não deveria estar sendo descontado, deveria levantar tudo o que ele contribuiu e devolver, pois, esse servidor não pode ter 2 aposentadorias, exceto no caso do artigo 37 da CF ou até que seja feito uma lei federal nesse sentido e que tem uma orientação da Secretaria da Previdência que não se devolva se tiver déficit, citando como exemplo Americana que devolveu dinheiro aos servidores, em caso específico. Respondendo uma pergunta de um munícipe presente, Eduardo explicou que todo sistema precisa ser revisto ao longo do tempo, porém, afirmou que, se não tiver aumento de receita e avaliando o cálculo de 12/2022, a partir de 2050 não vai ter um real dinheiro para pagar aposentado. O Sr. Presidente questionou como se explica que em sete meses o Impral aumentou seu disponível em cerca de onze milhões e nas projeções os valores estão indicando percentuais de déficits altíssimos, tendo Eduardo explicado que seria necessário verificar outros fatores como rentabilidade, valores recebidos de compensações

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

previdenciárias e parcelamentos, pois, dos seus 87 clientes, nenhum regime próprio bateram meta atuarial que a volatilidade dos rendimentos afetam os resultados e que o instituto de previdência possui normas que regulamentam que definem os parâmetros dos investimentos. O vereador Luiz Carlos, citando exemplos do passado que foram objeto de CEI, perguntou se dentro dos parâmetros, poderiam pôr o dinheiro aonde se quer, tendo o Eduardo respondido que sim, porém desde que o comitê de investimentos aprove e esteja de acordo com a política de investimentos aprovada. Eduardo explicou também que se houver um investimento, hoje, não será possível retirá-lo, pois o Tribunal de Contas penalizaria o regime próprio, concluindo que a rentabilidade de hoje é volátil. O vereador Marco Aurélio Anhezini (Marquinho) destacou a necessidade de transparência dos atos e demonstrativos da Impral (aplicações, valores, custos, despesas, etc), mês a mês, haja vista que isso não acontece atualmente e é imprescindível à ciência da Câmara e dos servidores. A este ponto, Eduardo deu como solução a criação de lei, por parte do legislativo, e se colocou à disposição para auxiliar os vereadores. A vereadora Elaine Barbosa mencionou algumas dúvidas: quando começou a ser instituído o regime próprio do município (Impral); e em relação a migração de um regime para outro - do regime próprio para o geral (INSS) – como ficaria a questão da aposentadoria. Eduardo respondeu que, salvo engano, o Impral foi instituído no ano 2.000, por lei; e em relação ao cálculo de aposentadoria, mencionou que de acordo com a minuta de Lei apresentada pela Prefeitura, o servidor aposentar-se-ia com 80% da média das contribuições, podendo incorporar a cada ano trabalhado mais 2%, portanto, com mais 10 anos trabalhados, atingir-se-ia 100% da média das contribuições, desde que não ultrapasse a aposentadoria compulsória, aos 75 anos. No caso do regime geral (INSS), o servidor aposentar-se-ia com 60% da média das contribuições, incorporando a cada ano trabalhado mais 2%, portanto, necessitar-se-ia de 20 anos trabalhados para se atingir os 100%; concluindo ser o regime próprio o mais benéfico aos servidores. O Sr. Presidente, Huelder Malaguttti, questionou as porcentagens mencionadas acima, haja vista que na prática, devido à falta de reajuste salarial dos funcionários estes não estariam recebendo de fato 100% conforme explicado. Eduardo respondeu-lhe que cabe ao Prefeito aumentar o salário do município em ambos os regimes. A vereadora Marcia Solangela de Barros solicitou que Eduardo esclarecesse sobre a legalidade do projeto discutido; o mesmo elucidou sobre os novos mecanismos da Emenda Constitucional de 2019, que alterou o tempo de contribuição e de trabalho. Mencionando a aprovação do Congresso Nacional na alteração de cálculo dos benefícios e na regra de concessão destes, assim como no caso das pensões por morte. Aduziu também a necessidade de alteração da Lei Orgânica Municipal para a questão da legalidade da referida Lei. O vereador Benedito José Ribeiro Neto (Ruan) solicitou ao Presidente que estendesse o convite de participação para demais munícipes e funcionários, disse que há muito ainda a ser discutido, e agradeceu a presença de todos. Após o intervalo, o Sr. Presidente leu a pergunta de munícipe sobre o Impral possuir regimento ou estatuto acessível aos funcionários públicos; Eduardo respondeu que se o Instituto estiver vinculado ao “pró-gestão”, será obrigatório o regimento interno. Outra pergunta questionava o porquê de os cargos de diretor e vice-diretor de escola não constarem no referido projeto; Eduardo respondeu que segundo recente discussão do STF só há amparo de aposentadoria especial ao profissional que exerce funções pedagógicas e de ensino, sendo os diretores de escola cargos de gestão. Posterior pergunta questionava se, hipoteticamente, houvesse a extinção do Impral, os servidores migrariam para o regime geral em qual categoria e se teriam direito ao FGTS; Eduardo respondeu que seriam servidores estatutários com aposentadoria pelo INSS, e de qualquer forma não receberiam FGTS. Outra pergunta questionava como ficaria a aposentadoria daqueles que contribuíam para os dois regimes; Eduardo disse neste caso só se receberá uma aposentadoria, salvo algumas exceções, e orientou que se averbe o tempo de contribuição do INSS ao Impral, por previsão constitucional. Em pergunta posterior, questionou-se se não seria viável o aumento da contribuição patronal para equilibrar o déficit; Eduardo respondeu que a contribuição patronal já foi aumentada e é paga na amortização do déficit, por isso, hoje, além da alíquota normal, é pago 5,1% de déficit atuarial. Outra pergunta questionava se seria possível um superávit, a longo prazo, no segundo cenário mencionado; Eduardo respondeu que a previsão de superávit só pode ser feita por meio de estudos atuariais, ano a ano; e que com o cenário de número dois, com o déficit atuarial, diminuiria de 62 para 29 milhões, e disse não ser possível prometer zerar o déficit. Para outra pergunta: “Os investimentos deveriam ser feitos em renda fixa, comparar o Impral com investimentos pessoais não seria uma ação irresponsável?”, Eduardo respondeu que nos últimos anos a renda variável deu 32% de rentabilidade e a renda fixa deu 18%, portanto depende do ponto de vista de irresponsabilidade. Disse que o Impral deve cumprir rigorosamente a política de investimento, e que tem consultoria para isso. O Sr. Presidente mencionou haver inúmeros questionamentos no mesmo sentido sobre a possibilidade de se criar uma tabela com os prós e contras, e Eduardo se comprometeu a fazê-la e enviá-la. Após isso, deu-se continuidade às perguntas: “No caso de servidores que exercem atividades especiais, qual seria o objetivo do artigo 3º, parágrafo único, tal parágrafo não poderia ser excluído para critério de se tornar mais objetivo?”. Eduardo explicou se tratar de texto constitucional incorporado à minuta do Projeto. Sobre a aposentadoria do servidor com deficiência, perguntaram se realmente há necessidade de se cumular o tempo mínimo de 10 anos de exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará

aposentadoria, tendo Eduardo respondido afirmativamente. À outra pergunta sobre quem deve definir os graus de deficiência e qual norma as define atualmente, Eduardo respondeu que é a União e tal norma, a Constituição Federal, pois o munícipio não tem autonomia jurídica para isso. Sobre a aposentadoria por incapacidade, perguntaram como poderia ser realizada a regulamentação; Eduardo respondeu que esta poderá ser feita por decreto ou por lei. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente Audiência Pública. Eu, Roberto César Alves Leite, Diretor Geral Administrativo da Câmara e o Sr. Presidente Huelder Donizete Malagutti Ferreira, lavramos para constar a presente ata, a qual, depois de lida e considerada de conformidade com os trabalhos realizados, vai assinada por nós.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira
Presidente da Câmara
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

---

[1] Ato da Presidência nº 08/2023: Disponível em: https://altinopolis.siscam.com.br/Documentos/Documento/6221

[2] Projeto de Lei Complementar nº 08/23: Disponível em: https://altinopolis.siscam.com.br/Documentos/Documento/6067

[3] Publicação Site: https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/noticias/audiencia-publica,16-08-2023

[4] Publicação Facebook: https://www.facebook.com/camaradealtinopolis/posts/pfbid02K6wJEoZVVaVm1x9RAR5WBiGniGrkij8Em1oMTdTxf1mD9rNq8JmtD3xDJoVQWMwRl

[5] Publicação Instagram: https://www.instagram.com/p/CwBF_3huT8l/

[6] Publicação Diário Oficial: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzkzNDQ3

.....